



CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

LEI Nº3.514, de 08/06/2010

(Lei de Organização Básica - LOB/PMAM)

Art. 14 O Conselho Consultivo Superior (CCSup) é órgão consultivo do Alto Comando, constituído pelo

Comandante Geral, pelo Subcomandante Geral, pelo Chefe do Estado Maior e pelos demais Coronéis QOPM da ativa da Instituição, sendo facultada a participação de Coronéis da inatividade, autoridades e/ou personalidades civis de notável saber sobre os assuntos em pauta.

§ 1.º O Conselho Consultivo Superior funciona como fórum de discussão, buscando soluções para os problemas complexos de interesse da Instituição e da defesa social.

§ 2.º O Conselho Consultivo Superior será instituído pelo Comandante Geral, por um período mínimo de 06 (seis) meses, admitida a recondução.

§ 3.º O funcionamento do Conselho Consultivo Superior será estabelecido em Regimento Interno do próprio órgão.

§ 4.º Os integrantes do Conselho Consultivo Superior, quando no exercício da atividade, farão jus à gratificação prevista no Decreto de aprovação do Regimento Interno.

POLICIA MILITAR DO AMAZONAS

WWW.PM.AM.GOV.BR